

**RESOLUÇÃO Nº 171/2009-CEPE, DE 3 DE AGOSTO DE 2009.**

**Aprova o "Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Ciência da Computação", do campus de Foz do Iguaçu.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 23 de julho do ano de 2009, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e ainda,

Considerando o contido no processo CR nº 26849/2009, de 18 de março de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o "Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Ciência da Computação, do Centro de Engenharias e Ciências Exatas, do campus de Foz do Iguaçu, com implantação a partir do ano letivo de 2009, conforme o Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Ficam convalidadas as atividades realizadas até a aprovação desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 327/2004-CEPE.

Cascavel, 3 de agosto de 2009.

Alcibiades Luiz Orlando.  
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 171/2009-CEPE.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA  
COMPUTAÇÃO, DO CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º** O Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Ciência da Computação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), *campus* de Foz do Iguaçu, foi estabelecido de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e com a Resolução nº 385/2008-CEPE, que aprova o Regulamento das Diretrizes Gerais para os Estágios Supervisionados dos Cursos de Graduação da UNIOESTE.

**Art. 2º** O estágio supervisionado é implementado no curso de Ciência da Computação em disciplina obrigatória, conforme diretrizes e carga horária especificada no Projeto Político Pedagógico do curso de Ciência da Computação, que deve propiciar o desenvolvimento de atividades de caráter eminentemente pedagógico em local genuíno de trabalho.

**Parágrafo único.** A disciplina de Estágio Supervisionado, assim como, todas as disciplinas do Projeto Político Pedagógico do Curso de Ciência da Computação, estão sujeitas a:

- I - procedimento de matrícula para sua realização;
- II - carga horária mínima definida na grade curricular;
- III - um Plano de Ensino elaborado para a atividade;
- IV - obrigatoriedade de freqüência;
- V - orientação por docente (Orientador de Estágio) da UNIOESTE com formação condizente com a área do estágio.

## CAPÍTULO II

### DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

#### Seção I

##### Da Matrícula

**Art. 3º** A pré-matrícula e a matrícula para as disciplinas de Estágio Supervisionado se dão segundo as mesmas normas, procedimentos, critérios e calendário que regem a matrícula do restante das disciplinas do Projeto Político Pedagógico do Curso de Ciência da Computação da UNIOESTE, *campus* de Foz do Iguaçu.

#### Seção II

##### Do Período de Realização do Estágio

**Art. 4º** O estágio deve ser iniciado e finalizado dentro do período letivo, com a finalidade de garantir a orientação/supervisão efetiva de suas atividades.

**Art. 5º** Conforme o Art. 27 da Resolução nº 385/2008-CEPE, o Colegiado do Curso de Ciência da Computação prevê a realização de estágios em períodos de férias discentes, desde que não coincida com os dias de férias do Orientador de Estágio, e que seja garantido atendimento de todos os processos, requisitos, produtos e resultados definidos para a atividade nesta Resolução.

**§ 1º** Para que o discente efetue o estágio de férias é necessário apresentar comprovante de pré-matrícula na disciplina de estágio.

**Art. 6º** O estágio deve ter a duração de tempo definida no Termo de Compromisso, respeitada a carga horária estabelecida no Projeto Político Pedagógico do Curso de Ciência da Computação para o desempenho efetivo das atividades definidas no Plano de Atividades.

**Parágrafo único.** A carga horária diária e semanal para as atividades de estágio não pode exceder, seis e vinte, horas respectivamente.

### **Seção III**

#### **Do Campo de Estágio e Documentação Necessária**

**Art. 7º** A definição dos campos de estágio deve atender às características descritas no Capítulo III, da Resolução nº 385/2008-CEPE.

**§ 1º** Para os discentes do Curso de Ciência da Computação, a Parte Concedente do Estágio deve atender os seguintes requisitos:

I - oferecer atividades compatíveis com a prática profissional da Ciência da Computação e com os objetivos da atividade de estágio;

II - dispor de infra-estrutura material e de recursos humanos para apoiar a realização do estágio;

III - aceitar e implementar as normas, condições e procedimentos da UNIOESTE e do Curso de Ciência da Computação, para a realização de estágio, incluindo a metodologia de supervisão, de avaliação e disciplinares.

**§ 2º** É responsabilidade do Coordenador de Estágio a aprovação dos Campos de Estágio, após verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos para a atividade.

**Art. 8º** O Coordenador de Estágio é responsável por divulgar as vagas de estágios existentes apresentadas pelas empresas conveniadas diretamente com a UNIOESTE e os requisitos das mesmas.

**§ 1º** O discente interessado pela vaga deve contatar a parte Concedente de Estágio para então se submeter aos mecanismos de aprovação ou seleção entre os candidatos.

**§ 2º** Para que o estágio seja considerado como válido, é necessário que, prévio ao seu início, o relacionamento da Parte Concedente com a UNIOESTE tenha sido formalizado e o Campo de Estágio tenha sido aprovado pelo Coordenador de Estágio do Curso de Ciência da Computação.

**Art. 9º** A aceitação do Estagiário é formalizada pela celebração de um Termo de Compromisso, como especificado no formulário II, do Anexo II, da resolução nº 385/2008-CEPE.

**Parágrafo único.** Após a celebração do Termo de Compromisso, Estagiário e Orientador de Estágio devem elaborar o Plano de Atividades, conforme modelo aprovado pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação da UNIOESTE/*campus* Foz do Iguaçu.

#### **Seção IV**

##### **Da Preparação da Atividade de Estágio**

**Art. 10.** Aceito no estágio, o discente deve escolher um docente para orientá-lo (Orientador de Estágio), dentre os docentes indicados pela Coordenação do Curso de Ciência da Computação para a função.

**§ 1º** A escolha deve levar em conta o interesse do docente, sua área de conhecimento, seu programa de trabalho e sua carga horária máxima e mínima definida para esta tarefa.

**§ 2º** Um Docente pode orientar um número máximo de cinco discentes de estágio.

**§ 3º** Nos casos em que discentes matriculados nas disciplinas de estágio definidas no Projeto Pedagógico do Curso de Ciência da Computação fiquem sem Orientador de Estágio ou tenham dificuldade em encontrar um Orientador de Estágio cabe ao Coordenador de Estágio designar um docente para orientá-lo, sem prejuízo dos critérios definidos neste regulamento, e nas demais resoluções e legislações aplicáveis.

**§ 4º** Havendo a necessidade de um docente orientar um número de estagiários superior a cinco, o caso deve ser encaminhado pelo docente da disciplina de Estágio ao Colegiado

do Curso de Ciência da Computação para a deliberação, que pode autorizar tal condição.

### CAPÍTULO III

#### DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

##### Seção I

##### Da Orientação de Estágio

**Art. 11.** Todo o período de estágio definido no Plano de Atividades deve estar sujeito à supervisão de:

I - orientador de Estágio (conforme definição do Art. 10, § 1º, sendo, preferencialmente, docente do Curso de Ciência da Computação);

II - supervisor Técnico (profissional graduado ou com experiência profissional na área de Ciência da Computação).

**Art. 12.** A Supervisão de Estágio pode ocorrer na modalidade direta ou semidireta.

§ 1º Quando a supervisão for direta, consistirá no acompanhamento, na orientação e na avaliação efetuada pelo Orientador de Estágio, direta e continuamente, das atividades planejadas e desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo.

§ 2º Quando a supervisão for semidireta, o Orientador de Estágio deve:

I - estabelecer contato semirregular com o Estagiário, em média, um a cada intervalo de 25% de tempo transcorrido;

II - estabelecer contato com o Supervisor Técnico, no mínimo um, quando transcorrido 50% do estágio;

III - realizar no mínimo uma visita, quando transcorridos aproximadamente 50% da duração do estágio.

§ 3º Todas as visitas realizadas devem ser registradas, seguindo o modelo de relatório de visitas aprovado pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação.

## Seção II

### Dos Relatórios de Estágio

**Art. 13.** Conforme o Capítulo XI da Resolução nº 218/2006-CEPE, referente ao Projeto Político Pedagógico do Curso de Ciências da Computação da UNIOESTE, do *campus* Foz do Iguaçu, devem ser entregues relatórios parciais (após um terço e dois terços da carga horária prevista no Plano de Atividades), e um relatório final no término da carga horária prevista no Plano de Atividades.

§ 1º Os relatórios parciais e o relatório final devem ser entregues ao Orientador de Estágio e são de responsabilidade do Supervisor Técnico, com assinatura do Estagiário, do Orientador de Estágio e do Supervisor Técnico.

§ 2º Esses relatórios, parciais, e final, devem ser protocolados ao Docente da disciplina de Estágio Supervisionado, tendo como data limite àquela aprovada no Plano de Atividades.

§ 3º O Supervisor Técnico deve preencher o Relatório de Acompanhamento do Supervisor, sendo assinado também pelo Orientador de Estágio.

~~§ 4º Os relatórios parciais e/ou final protocolados após a data prevista no Plano de Atividades tem as tratativas definidas na Seção IV, Art. 18, parágrafos 4º e 5º.~~

§ 4º Os relatórios parciais e/ou finais protocolizados após a data prevista no Plano de Atividades tem as tratativas definidas na Seção IV, art. 18, §§ 4º a 6º.

(Redação dada pela Resolução nº 310/2010-CEPE)

§ 5º O Plano de Atividades, os Relatórios de Acompanhamento, Relatório de Acompanhamento do Supervisor Técnico e Relatório Final devem utilizar os modelos aprovados pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação da UNIOESTE/*campus* Foz do Iguaçu.

### Seção III

#### Da Alteração ou Interrupção do Estágio

**Art. 14.** Todas as alterações do Plano de Atividades devem ser definidas em comum acordo, pelo Orientador de Estágio, Estagiário e Supervisor Técnico, e protocoladas ao docente da disciplina de Estágio Supervisionado.

§ 1º As alterações propostas devem ser avaliadas pelo docente da disciplina de Estágio Supervisionado, o qual pode solicitar alterações até que esteja em conformidade com os critérios técnicos e legais.

§ 2º Após a aprovação das alterações, o docente da disciplina de Estágio Supervisionado deve encaminhar a solicitação e o novo Plano de Atividades para aprovação pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação.

§ 3º A proposta de alteração do Plano de Atividades deve ser protocolada ao Docente da disciplina de Estágio Supervisionado, desde que o discente não esteja inadimplente com relação à entrega dos relatórios de acompanhamento de estágio.

**Art. 15.** Todas as alterações, dos Termos de Compromisso, devem ser definidas em comum acordo pela UNIOESTE, pela Parte Concedente, pelo Estagiário e pelo Coordenador de Estágio.

**Art. 16.** O Orientador de Estágio pode determinar a interrupção do estágio se, a seu critério, for constatada:

I - insuficiência ou inadequação das condições oferecidas pelo Campo de Estágio para o aprendizado do discente;

II - não adaptação do discente ao ambiente de estágio, desde que detectada até a primeira avaliação formal prevista no Plano de Atividades;

III - presença de qualquer condição que possa expor o discente a risco inaceitável, a critério da UNIOESTE.

**§ 1º** Os casos de interrupção de estágio por insuficiência ou inadequação de condições ou não adaptação do discente implicam na anulação do estágio, não podendo, a sua carga horária, contar para o cumprimento da disciplina de Estágio Supervisionado.

**§ 2º** No caso de anulação do estágio, por condição de risco inaceitável, a contabilização das horas cumpridas no estágio para a disciplina depende de solicitação, por escrito, do discente, e aprovação conjunta do Orientador de Estágio, do Supervisor Técnico e do Coordenador de Estágio.

**Art. 17.** O Coordenador de Estágio e o Orientador de Estágio podem, por decisão conjunta, determinar a interrupção de estágio nos casos que considerarem necessários para garantir os objetivos do processo de estágio, incluindo:

I - não atendimento, pelo Campo de Estágio, dos requisitos estabelecidos nos documentos de oficialização do estágio (Convênio, Termo de Compromisso, Plano de Atividades, etc.);

II - por solicitação da Parte Concedente do Estágio.

**Parágrafo único.** Nestes casos, a contabilização das horas cumpridas no estágio para a disciplina depende de solicitação, por escrito, do discente, e aprovação conjunta do Orientador de Estágio, Supervisor Técnico e do Coordenador de Estágio.

#### **Seção IV**

##### **Da Avaliação, Banca Examinadora e Aprovação**

**Art. 18.** A Avaliação é composta por três notas.

**§ 1º** A primeira e a segunda avaliação estão relacionadas com o andamento das atividades de estágio:

I - estas avaliações devem ser realizadas pelo Orientador de Estágio e o pelo Supervisor Técnico, quando transcorrido um terço e dois terços do estágio, através do preenchimento do Relatório de Acompanhamento e do Relatório de Acompanhamento do Supervisor Técnico;

II - estas notas tem peso de 30% da nota final, tendo o peso de 15% da nota final cada uma das avaliações.

§ 2º A terceira nota é referente à apresentação do Relatório Final, que deve ser entregue conforme previsto no Plano de Atividades, de acordo com as definições do Art. 13 e seus parágrafos, atribuída por banca examinadora, e esta tem peso de 70% da nota final.

§ 3º A data de apresentação do Relatório Final é marcada pelo Coordenador de Estágio.

~~§ 4º Os estagiários que protocolarem seus relatórios em desconformidade com a definição do Art. 13, § 2º, não têm direito à nota na respectiva avaliação, de modo que o atraso em um dos relatórios parciais de acompanhamento tem a penalidade do peso da respectiva avaliação (15%) e no caso do relatório final (70 %).~~

§ 4º Os estagiários que protocolizarem seus relatórios em desconformidade com a definição do art. 12, § 2º, têm um desconto correspondente a 3(três) da nota final da disciplina, por dia útil de atraso, limitado em até cinco dias úteis, sendo que o estagiário que entregar o relatório com atraso superior a cinco dias úteis não tem direito à respectiva avaliação (15%), e no caso do relatório final (70%).

(Redação dada pela Resolução nº 310/2010-CEPE).

~~§ 5º Os casos omissos, não previstos neste regulamento, ou ocorrências de atrasos em função de situações justificáveis, devem ser encaminhadas, por escrito, e protocoladas ao Coordenador de Estágio para apreciação pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação.~~

§ 5º Os atrasos previstos no § 4º, deste artigo, somente são aplicáveis se a data de entrega do relatório final não ultrapassar a data limite estabelecida pelo docente da disciplina e aprovada em Colegiado, a cada ano letivo, para término de estágios supervisionados, sendo que os discentes que protocolizarem o relatório final após a data limite não têm direito à respectiva nota.

(Redação dada pela Resolução nº 310/2010-CEPE).

§ 6º Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, ou ocorrências de atrasos em função de situações justificáveis, devem ser encaminhadas, por escrito, e protocolizadas ao Coordenador de Estágio para apreciação pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação." (NR)

(Redação dada pela Resolução nº 310/2010-CEPE).

**Art. 19.** A Banca Examinadora é composta por dois docentes, sendo um deles, obrigatoriamente, o Orientador de Estágio.

**Parágrafo único.** O tempo previsto para exposição das atividades desenvolvidas é de quinze minutos, sendo que a banca examinadora tem outros dez minutos para questionamentos.

**Art. 20.** É aprovado o discente que atender os critérios de nota definidos pelo Regimento Interno da UNIOESTE.

§ 1º A frequência deve ser de cem por cento da carga horária mínima de estágio, prevista no Projeto Político Pedagógico do curso de Ciência da Computação.

§ 2º A frequência do discente é apurada pelo Orientador de Estágio, a partir das informações apuradas pelo Supervisor Técnico.

**Art. 21.** Não cabe na disciplina de estágio a revisão da avaliação, segunda chamada, exame final ou dispensa de frequência, devendo o discente repetir a disciplina integralmente em caso de reprovação.

## Seção V

### Da Avaliação do Processo de Estágio

**Art. 22.** A avaliação do processo de estágio é realizada ao menos uma vez por ano, sendo apresentada ao Colegiado do Curso de Ciência da Computação pelo Coordenador de Estágio.

§ 1º A avaliação do processo de estágio insere-se na busca da melhoria contínua do estágio como ferramenta educacional e tem como objetivos mínimos:

I - avaliar os Planos de Ensino das matérias de Estágio Supervisionado, incluindo seus mecanismos e procedimentos de avaliação do discente;

II - avaliar os mecanismos e procedimentos de supervisão do processo de estágio.

**Art. 23.** A avaliação do processo de estágio é responsabilidade do Coordenador de Estágio.

**Art. 24.** Os procedimentos de avaliação do processo de estágio são definidos pelo Coordenador de Estágio anualmente, no fim do período letivo, e com validade para o período seguinte, devendo, no que se aplique, constar dos Termos de Compromisso e dos Planos de Atividade a serem estabelecidos para cada estágio.

**Art. 25.** É atribuição do Coordenador de Estágio a participação nas avaliações dos processos de estágios da UNIOESTE, bem como a coordenação dos docentes e discentes indicados pelo Coordenador de Curso, para colaborar com estas avaliações.

**Art. 26.** Outras atribuições relativas aos Órgãos e Competências dos estágios devem seguir a Resolução nº 385/2008-CEPE.

## **Seção VI**

### **Do Processo e Trâmites para Realização do Estágio Supervisionado**

**Art. 27.** O processo de estágio se inicia com a realização dos procedimentos de matrícula na(s) disciplina(s) de Estágio Supervisionado, previstas no Projeto Político Pedagógico do curso de Ciência da Computação da UNIOESTE, respeitando-se as definições da Seção I, deste regulamento.

**Art. 28.** O passo seguinte consiste em definir a Unidade Concedente, Campo de Estágio, Orientador e Supervisor Técnico, respeitando-se os critérios e responsabilidades definidas neste regulamento.

**Art. 29.** Para iniciar a tramitação dos documentos de estágio, o discente deverá protocolar para o docente da

disciplina de estágio supervisionado os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis, seguindo-se as recomendações do presente regulamento:

I - Termo de Compromisso;

II - Plano de Atividades.

~~**Art. 30.** Os documentos citados no Art. 28 são avaliados segundo os critérios técnicos e legais, pelo docente da disciplina de Estágio Supervisionado e pelo Coordenador de Estágio, respeitadas as responsabilidades definidas neste regulamento, e nas demais legislações aplicáveis, em no máximo quinze dias.~~

**Art. 30.** Os documentos citados no art. 29 são avaliados segundo os critérios técnicos e legais, pelo docente da disciplina de Estágio Supervisionado e pelo coordenador de Estágio, respeitadas as responsabilidades definidas neste Regulamento, e nas demais legislações aplicáveis em, no máximo, quinze dias.

**(Redação dada pela Resolução nº 310/2010-CEPE)**

§ 1º Caso os documentos não sejam aprovados pelo docente da disciplina de Estágio Supervisionado e/ou pelo Coordenador de Estágio, estes são encaminhados ao Orientador de Estágio com os comentários pertinentes para que sejam efetuadas as correções.

~~§ 2º Após efetuar as correções, o discente deve protocolar, novamente, os documentos que trata o Art. 28, com as devidas correções, ao docente da disciplina de Estágio Supervisionado.~~

§ 2º Após efetuar as correções o discente deve protocolizar novamente os documentos de que trata o art. 29, com as devidas correções, ao docente da disciplina de Estágio Supervisionado.

**(Redação dada pela Resolução nº 310/2010-CEPE)**

§ 3º Ao receber os documentos corrigidos, o docente da disciplina de Estágio Supervisionado e o Coordenador de Estágio têm um prazo de cinco dias para avaliar as correções.

§ 4º Os procedimentos definidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, deste Artigo, são repetidos até que todos os documentos sejam validados, segundo os critérios técnicos e legais, pelo

docente da disciplina de Estágio Supervisionado e pelo Coordenador de Estágio, respeitadas as responsabilidades definidas neste regulamento, e nas demais resoluções e legislações aplicáveis.

~~**Art. 31.** Após a aprovação dos documentos de que trata o Art. 28, pelo docente da disciplina de Estágio Supervisionado e pelo Coordenador de Estágio, estes são submetidos à apreciação do Colegiado do curso de Ciência da Computação.~~

**Art. 31.** Após aprovação dos documentos de que trata o art. 29, pelo docente da disciplina de Estágio Supervisionado e pelo Coordenador de Estágio, estes são submetidos à apreciação do Colegiado do curso de Ciência da Computação.

(Redação dada pela Resolução 310/2010-CEPE)

~~**Parágrafo único.** Caso seja identificado algum problema, repete-se o trâmite definido nos Art. 28 e 29, até que toda a documentação seja aprovada pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação.~~

**Parágrafo único.** Caso seja identificado algum problema repetem-se os trâmites definidos nos arts. 30 e 31 até que toda a documentação seja aprovada pelo Colegiado do curso de Ciência da Computação.

(Redação dada pela Resolução 310/2010-CEPE)

**Art. 32.** Após a aprovação pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação, o Coordenador de Estágio possui um prazo de cinco dias para efetuar o registro do seguro obrigatório para o estagiário, e encerrar os trâmites da documentação.

**Parágrafo único.** Quando da elaboração ou correção do Plano de Atividades, deve-se atentar a esse trâmite, pois as atividades do estágio supervisionado são válidas somente depois de efetuado o registro do seguro obrigatório do discente e encerramento da tramitação dos documentos, conforme o *caput* do Art. 32.

**Art. 33.** Uma vez iniciadas as atividades, os estagiários devem atentar ao atendimento do estabelecido neste regulamento, tal como a entrega dos Relatórios de Acompanhamento e do Relatório Final, critérios e procedimentos para interrupção ou cancelamento do estágio, metodologia de avaliação e critérios para aprovação, assim como os demais

requisitos definidos neste regulamento, nas demais resoluções e nas legislações aplicáveis.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Seção I

##### Da Aprovação e Alteração do Regulamento de Estágio

**Art. 34.** Este regulamento tem validade após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação, *campus* de Foz do Iguaçu, e pelo CEPE.

**Art. 35.** As alterações deste regulamento devem ser aprovadas no Colegiado de Curso, passando a ter validade a partir da data de sua aprovação no CEPE.

**Art. 36.** Os casos omissos deste regulamento são resolvidos pelo Coordenador de Estágio, ouvido o Coordenador do Colegiado do Curso de Ciência da Computação.

**Parágrafo único.** Os recursos às decisões do Coordenador de Estágio, nestes casos, devem ser encaminhados ao Coordenador do Curso; as deste, ao Colegiado de Curso, e os recursos às decisões do Colegiado às instâncias superiores da UNIOESTE, reconhecidas legalmente para efeito de estágio.